



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

LEI Nº 544/2019, ANÍSIO DE ABREU-PI, 02 DE JULHO DE 2019.

Institui Gratificação por Exercício de Função Especial (GF) para os motoristas que desempenham suas funções do transporte escolar no âmbito do Poder Executivo Municipal de Anísio de Abreu/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Executivo Municipal, Gratificação por Exercício de Função Especial (GF) para os servidores que ocupam o cargo de motorista, designados para exercer suas funções no transporte escolar do município.

§ 1º A gratificação mencionada no *caput* do art.1º, será paga ao servidor ocupante do cargo de motorista designado para o transporte escolar e importa no equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo de motorista.

§ 2º A gratificação somente será paga quando o motorista estiver exercendo suas funções no transporte escolar, cessando seu pagamento no momento em que o servidor deixar de atuar nas atividades por qualquer motivo, inclusive licenças e concessões previstas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Anísio de Abreu/PI.

Art. 2º A gratificação não será paga durante o mês de férias do servidor ou quando este estiver afastado das atividades do transporte escolar por qualquer motivo.

Parágrafo único. A gratificação de que trata esta lei integrará a base de cálculo da remuneração das férias regulamentares e da gratificação natalina.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Art. 3º A gratificação citada nesta lei não será incorporada ao vencimento do servidor, em nenhuma hipótese.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU/PI, EM
02 DE JULHO DE 2019.


RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal